



PROJETO DE LEI EM Nº 072/2013

Autoriza o Poder Executivo a substituir obrigação de cessão de área institucional, devida ao Município, por obras e serviços a serem executados pela Empresa BRZ Empreendimentos e Construções Ltda..

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a substituir obrigação de cessão de imóveis ao Município - devida em virtude de termo de compromisso firmado em 22/08/201, por ocasião da aprovação do empreendimento imobiliário denominado “Condomínio Residencial Portal do Belvedere”, consistente em área correspondente a 1.710,00 m² (mil e setecentos e dez metros quadrados) e área de 2.582,12 m² (dois mil, quinhentos e oitenta e dois metros e doze centímetros quadrados), totalizando 4.292,12 (quatro mil, duzentos e noventa e dois metros e doze centímetros quadrados), no entorno do condomínio residencial supramencionado, localizadas no lugar denominado cachoeirinha e avaliadas pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 321.909,00 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e nove reais) - por execução de obras e serviços a serem executados pela empresa BRZ Empreendimentos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 04.065.053/0001-41, com sede em Belo Horizonte, na rua Padre Marinho, nº 165, bairro Santa Efigênia.

Art. 2º A obrigação de doar imóveis acima descritos, será substituída, sem efeito de torna, pela execução das obras de construção de interceptor, para coletas de esgotos, na margem direita do córrego do Engenho com 2.500 (dois mil e quinhentos metros) de extensão, a ser executado em PVC JEI OCRE com diâmetros de 150 e 200 mm, conforme projeto aprovado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa; obra orçada pela própria concessionária em R\$ 440.277,27 (quatrocentos e quarenta mil, duzentos e setenta sete reais e vinte sete centavos).

§ 1º. A obra supramencionada refere-se à contrapartida prevista no contrato de financiamento 0228576-74, celebrado através do PAC – Saneamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

§ 2º. A Superintendência da Usina de Projetos deverá acompanhar e fiscalizar a obra, assegurando sua execução dentro dos padrões de excelência exigidos.

§ 3º. O valor da obra mencionado no caput deste artigo, após as devidas medições, será recebido da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa, nos termos do Contrato de Programa, e posterior aditivo, firmado em 29 de junho de 2011, e deverá ser integralmente revertido pelo Município para incremento de seu patrimônio imobiliário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 13 de dezembro de 2013.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício nº EM / 084 /2013

Em 13 de dezembro de 2013

Excelentíssimo Senhor
Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Divinópolis
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, autoriza o Poder Executivo a substituir obrigação de cessão de área institucional, devida ao Município, por obras e serviços a serem executados pela Empresa BRZ Empreendimentos e Construções Ltda.

JUSTIFICATIVA

Ab initio, mister registrar que, nos termos do incluso ofício da Gerência de Patrimônio Imobiliário, é despicienda para o Município a aquisição de áreas na localidade em questão, vez que delas não necessita.

Lado outro, a obra do interceptor do Córrego do Bagaço, além de sua importância dentro do plano de despoluição dos córregos e do rio Itapecerica, tem necessidade de execução prioritária tendo em vista que neste interceptor, conforme poderá ser averiguado de incluso relatório técnico serão lançados os efluentes do Hospital Público Regional.

É sabido que o Hospital Público Regional, somado à já existente presença do CEFET e da Universidade Federal de São João Del Rey, impulsionará de maneira célere o desenvolvimento da região de seu entorno e o surgimento de empreendimentos imobiliários que demandarão, por óbvio, infraestrutura urbana; sendo o esgotamento sanitário de suma importância. Ademais, o próprio Hospital será atendido pela infraestrutura em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Informamos ainda que, finalizada obra objeto do presente projeto de lei, as ruas Bogotá e Havaí terão seus sistemas de esgoto, que já se encontram concluídos, interligados ao interceptor, beneficiando os moradores das citadas ruas, que hoje utilizam fossas sépticas.

Também é importante registrar a enorme vantagem econômica para o Município vez que a obra, a ser realizada, está orçada pela própria concessionária, conforme demonstra inclusa planilha, em R\$ 440.277,27 (quatrocentos e quarenta mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), ao passo que os imóveis que deveriam ser objeto de cessão ao Município foram avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) o metro quadrado, totalizando R\$ 321.9909,00 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e nove reais), conforma demonstra Laudo de Avaliação Mercadológico anexo.

Importante esclarecer que a obra em questão é de responsabilidade do Município vez que encontra-se no rol daquelas à serem executadas, como contrapartida, do Programa PAC – Saneamento. Informamos, também, que obras relativas a esgotamento sanitário que ainda estão executadas pela Prefeitura no âmbito do programa mencionado, por força de contrato celebrado com a Cia. De Saneamento de Minas Gerais – Copasa (cópia anexa), tem seu custo ressarcido ao Município. Fizemos, pois, constar da lei que os recursos relativos a esta obra, quando recebidos daquela empresa, deverão ser revertidos para o incremento do patrimônio imobiliário do Município; vez que, originalmente, a obrigação da BRZ seria de ceder imóveis, evitando assim desvio de finalidade, ao mesmo tempo em que é atendido o interesse público com a aceleração das obras naquela região.

Ademais, a Comissão de Uso e Ocupação do Solo manifestou-se favoravelmente à solicitação da empresa BRZ, após análise do cunho social da implantação do interceptor para população da região e de haver averiguado a real necessidade do município adquirir novas áreas naquela região; considerando aquelas que já são de sua propriedade.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação, **em regime de urgência**.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal